



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.950, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração da regulamentação sobre a concessão de transporte universitário ao estudante residente no município, nomeação da Comissão de Transporte Estudantil e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que, atualmente, a regulamentação da concessão de transporte estudantil universitário ao estudante residente no município é tratada pelo Decreto Municipal nº 1.768, de 09 de março de 2.023, parcialmente alterado pelo Decreto Municipal nº. 1.876, de 20 de março de 2.023;

CONSIDERANDO que, segundo a Secretaria Municipal de Educação, há necessidade de alteração da composição da Comissão de Transporte Estudantil, alteração de alguns dispositivos da regulamentação da matéria e previsão do Regulamento e Regimento Interno da referida Comissão;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 3.852/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a regulamentação do auxílio transporte previsto no art. 151, § 4º, da Lei Orgânica do Município, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.768, de 09 de março de 2.023, parcialmente alterado pelo Decreto Municipal nº. 1.876, de 20 de março de 2.023, passando a vigorar na forma que consta do presente Decreto.

Art. 2º Terão direito ao auxílio transporte de que trata o artigo anterior os estudantes efetivamente residentes no Município de Caraguatatuba e matriculados em cursos de graduação de nível superior presenciais, que não existam nas Instituições de Ensino do Município, desde que atendam todos os requisitos deste Decreto.

§ 1º O auxílio de que trata o presente Decreto será concedido, exclusivamente, para utilização em dias letivos e em horários de aula devidamente comprovados por documento emitido pela Instituição de Ensino no ato da matrícula.

§ 2º Não será permitido que o estudante cadastre-se ou utilize mais de uma das linhas indicadas nos incisos I a IV do art. 4º do presente Decreto.

§ 3º Terão ainda direito ao auxílio transporte de que trata este Decreto os estudantes que, comprovadamente, obtiveram bolsa de estudos de 100% (cem por cento) nos cursos de graduação presenciais, independente da existência desse curso no Município.

§ 4º Os estudantes de cursos à distância não serão atendidos pelo auxílio transporte.

§ 5º Caso o curso de graduação de nível superior exista nas Instituições de Ensino do Município, mas não contemple o semestre a ser cursado pelo estudante, este deverá apresentar declaração da Instituição de Ensino, comprovando a situação, para poder ter direito ao auxílio transporte de que trata este Decreto.

Art. 3º A Comissão de Transporte Estudantil - CTE, nomeada por este Decreto Municipal, terá competência para atestar a prestação de serviços executados pela empresa de ônibus responsável pelo transporte dos estudantes, além daquelas previstas em seu Regimento Interno, parte integrante deste Decreto.

§ 1º A Comissão de Transporte Estudantil - CTE será formada por um Coordenador de cada linha e um representante da Prefeitura, indicada pelo Chefe do Executivo.

§ 2º O Coordenador de linha deve ser eleito entre os próprios estudantes cadastrados para cada linha (veículo).

§ 3º Qualquer estudante da linha poderá se candidatar a Coordenador desta, desde que não tenha recebido nenhuma penalidade e não esteja no último semestre do curso, exceto se não houver outro candidato.

§ 4º A Comissão de Transporte Estudantil - CTE será presidida pelo estudante representante dos estudantes, eleito entre os Coordenadores de todas as linhas (veículos).

Art. 4º Fica alterada a Comissão de Transporte Estudantil – CTE, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.768, de 09 de março de 2.023, parcialmente alterado pelo Decreto Municipal nº. 1.876, de 20 de março de 2.023, que passa a ter a seguinte composição:

I – aluna: Laura Fernandes Zamorano de Sales, RG 58.754.583-5, representando a Linha 14, destino UNIP, ETEP e ANHEMBI – São José dos Campos, período noturno;

II – aluna: Maria Vitória Emídio Ribeiro, RG 02.211.629-44, representando a Linha 18, destino UNIP e ANHANGUERA – São José dos Campos, período matutino;

III – aluna: Ingrid Jesus dos Santos, RG 53.692.635-9, representando a Linha 20, destino UNIVAP e ANHEMBI – São José dos Campos, período matutino;

IV – aluna: Auanna Diodato, RG 39.848.795-9, representando a Linha 22, destino UNIVAP e ANHANGUERA – São José dos Campos, período noturno;

V – aluna: Beatrix Cassará, RG 53.427.192-3, representando a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Parágrafo único A CTE será presidida pela aluna Beatrix Cassará, RG 53.427.192-3, representante dos estudantes e será coordenada pelos estudantes mencionados pelos incisos I a V deste artigo, cabendo a eles dirigir os trabalhos e decidir sobre as questões propostas pelo grupo, buscando sempre a solução para melhor adequação das necessidades dos estudantes.

Art. 5º A carteira de identificação do estudante usuário do serviço de transporte estudantil, para ter validade, deverá estar assinada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Presidente da Comissão de Transporte Estudantil, sendo documento de porte obrigatório para embarque nos veículos.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação receber os documentos abaixo relacionados para confeccionar e expedir a carteira de estudante.

§ 2º Para obtenção do transporte e da carteira de identificação de que trata este artigo, o usuário deverá preencher os seguintes requisitos:

I – apresentar declaração de matrícula em que demonstre ser estudante matriculado em curso de graduação, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – apresentar declaração do próprio usuário, sob as penas da lei, de que reside no Município de Caraguatatuba;

III – apresentar comprovante de residência recente;

IV – apresentar histórico escolar de conclusão do ensino médio;

V – apresentar 01 (uma) foto 3x4, recente;

VI – apresentar cópia do RG e CPF;

VII – declarar que aceita pagar mensalmente até R\$ 200,00 (duzentos reais) do valor total da passagem do veículo do qual fará uso, independentemente do número de dias que utilizar o transporte, diretamente à empresa que prestar o serviço, valor este que será reajustado em iguais percentuais e nas mesmas datas dos reajustes aplicados ao contrato firmado entre a Prefeitura de Caraguatatuba e a empresa prestadora do serviço.

Art. 6º A solicitação de suspensão do cadastro por um mês ou o cancelamento do transporte, por quaisquer motivos, é de responsabilidade do usuário, que deverá fazê-lo por escrito e entregar à Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do mês que utilizar o transporte, sendo que a falta desta providência acarretará a cobrança, para o próximo mês, do valor descrito no inciso VII do § 2º do artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º Ficam excluídos do pagamento do valor descrito no inciso VII do § 2º do artigo 5º deste Decreto, os estudantes que forem eleitos Coordenadores de linha, Presidente da CTE e representante da Prefeitura nesta.

Parágrafo único Os Coordenadores de linha nomeados conforme incisos I a IV do artigo 4º deste Decreto, na hipótese de trocarem de linha do transporte universitário, perderão, imediatamente, o direito à isenção do pagamento previsto no inciso VII do § 2º do artigo 5º e perderão o direito à participação na Comissão de Transporte Estudantil, devendo ser eleito um novo Coordenador para a linha.

Art. 8º Estará isento do pagamento descrito no inciso VII, do § 2º do artigo 5º deste Decreto, o estudante hipossuficiente economicamente que comprovar ser membro de família de baixa renda, ou seja, aquela com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos e que seja estudante oriundo de escola pública de ensino médio ou tenha cursado em escola particular com bolsa de estudos de 100% (cem por cento), comprovadamente, observadas as seguintes regras:

I – a isenção de que trata este artigo deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento do próprio estudante ou representante legal, cujo documento deverá estar acompanhado de comprovantes de rendimentos e declaração de que atende à condição de hipossuficiência

econômica;

II – a Secretaria Municipal de Educação se resguarda o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo estudante, por meio da solicitação de documentação complementar e/ou consulta aos órgãos públicos, bem como visita domiciliar e entrevista, a ser realizada por assistente social, podendo também solicitar documentos complementares, a serem entregues no prazo estipulado. Caso a Secretaria Municipal de Educação entenda pela necessidade de visita domiciliar e entrevista, será obrigatória a realização das diligências pela assistente social;

III – a isenção não poderá ser deferida de forma retroativa, sendo indevidos os valores anteriores ao deferimento da isenção;

IV – os requerimentos de isenção deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até dia 15 de janeiro e até o dia 15 de julho de cada ano;

V – o estudante que não tiver frequência mínima de 03 (três) vezes na semana não terá direito à isenção e/ou perderá o benefício para o mês subsequente, exceto por motivo de doença ou de grade de aulas, devidamente comprovado;

VI – a isenção deverá ser renovada semestralmente, nos meses de julho e janeiro, mediante apresentação de toda a documentação exigida pelo presente Decreto e será objeto de nova decisão.

Art. 9º A escolha dos Coordenadores de linha, do Presidente da CTE e do representante da Prefeitura poderá recair sobre qualquer estudante, independente da condição de beneficiário de isenção prevista no art. 8º deste Decreto, desde que atenda aos demais critérios.

Art. 10 A quantidade máxima de veículos utilizados no transporte universitário, independente do aumento da demanda pelo auxílio transporte de que trata este Decreto, fica restrita ao número de linhas e veículos constantes no artigo 4º, incisos I a V deste Decreto e mais um veículo aos sábados, no total de 05 (cinco) veículos, salvo decisão judicial.

§ 1º No decorrer do período letivo só será liberado o veículo para transporte se houver demanda mínima diária de 8 (oito) estudantes.

§ 2º Para garantir a demanda mínima estipulada no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar à empresa prestadora de serviços providências para reunião de linhas, com o transporte dos respectivos estudantes em um mesmo veículo.

§ 3º Fica resguardado à Secretaria Municipal de Educação o direito à adequação da frota, conforme demanda de estudantes, com aumento ou diminuição da quantidade de veículos ou mudança do tipo de veículo, desde que resulte na redução dos gastos mensais.

§ 4º Em caso de redução de demanda e extinção de alguma linha, fica resguardado ao estudante Coordenador eleito e nomeado pelo artigo 4º, o direito à isenção e participação na Comissão de Transporte Estudantil, até o término do semestre letivo vigente.

§ 5º Caso a demanda pelo auxílio transporte exceda a oferta de vagas indicada no *caput* deste artigo, o estudante, desde que demonstre preencher os requisitos previstos neste Decreto, inscrever-se-á em uma lista de espera, elaborada por ordem de data da solicitação do estudante e, a partir da inscrição, a concessão do benefício dar-se-á pela desistência ou conclusão do curso dos estudantes usuários do transporte universitário.

Art. 11 Os estudantes beneficiados pelo auxílio transporte de que trata o presente Decreto deverão se recadastrar semestralmente, apresentando declaração de matrícula e comprovante de endereço atualizado, obedecendo aos critérios e prazos a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Os estudantes que não se recadastram no prazo determinado, perderá o direito a usufruir do benefício.

§ 2º O estudante que apresentar pendência na documentação exigida ou não apresentá-la no prazo concedido pela Secretaria Municipal de Educação, terá seu cadastro suspenso até a regularização da documentação.

§ 3º Os estudantes novos que pretendam concorrer a uma vaga no transporte universitário deverão se inscrever para lista de espera, no mesmo local, período e horários divulgados.

§ 4º Os estudantes que já se encontram utilizando o transporte universitário e que se enquadravam nos critérios previstos nos Decretos Municipais vigentes na época da concessão/renovação de seu benefício, terão direito à continuidade do transporte, até o final do presente curso, desde que manifestem interesse e apresentem a documentação necessária a cada semestre letivo, conforme convocações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Caso o estudante cadastrado que não atende aos requisitos do presente Decreto venha a desligar-se do transporte universitário, independente do motivo, não terá mais direito ao benefício, não podendo se beneficiar da regra prevista no parágrafo anterior.

Art. 12 É parte integrante do presente Decreto Municipal o Regimento Interno da Comissão de Transporte Estudantil – CTE, por esta aprovado (Anexo Único).

Parágrafo único Todos os estudantes cadastrados no transporte universitário deverão obedecer ao disposto no Regimento Interno da Comissão de Transporte Estudantil – CTE.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 1.768, de 09 de março de 2023 e nº 1.876, de 20 de setembro de 2023.

Caraguatatuba, 26 de março de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.950, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL (CTE)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A COMISSÃO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL (CTE), constituída pelo Decreto Municipal que regulamenta a concessão de transporte universitário ao estudante residente no município, rege-se pelo presente Regimento Interno e demais normas em vigor, sendo de sua competência:

I – Acompanhar o cadastramento dos estudantes usuários, bem como mantê-lo atualizado;

II – Assegurar o cumprimento integral das disposições regimentais pelos estudantes usuários do serviço de transporte

universitário oferecido pela Prefeitura Municipal;

III – Garantir que sejam beneficiários dos serviços de transporte universitário os estudantes residentes em Caraguatatuba e que precisem deslocar-se até municípios abrangidos pelo respectivo Decreto Municipal, seguindo seus requisitos de concessão.

Parágrafo único A fiscalização dos serviços far-se-á, conjuntamente, pela CTE, pelo Setor de Transporte Universitário da Secretaria Municipal de Educação e pelo responsável pelo contrato da Prefeitura.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES CADASTRADOS

Art. 2º Poderá cadastrar-se como usuário dos serviços de transporte universitário, o estudante que cumprir todos os requisitos constantes no Decreto Municipal.

Art. 3º A CTE não é responsável pela frequência escolar dos estudantes cadastrados, mas fará o controle de frequência dos estudantes nos veículos.

Art. 4º São direitos dos estudantes cadastrados:

I – Ser transportado para a Instituição de Ensino superior para o qual está matriculado, com total segurança, durante o período letivo, resguardados os requisitos do Decreto Municipal;

II – Propor à CTE e à Secretaria Municipal de Educação, sugestões e reclamações, por escrito, de interesse dos estudantes;

III – Votar na eleição dos membros da CTE, conforme sua linha;

IV – Candidatar-se para membro da CTE, desde que não tenha nenhum registro de advertência ou suspensão, por motivo disciplinar, e frequente o veículo, no mínimo, 03 (três) dias na semana;

V – Solicitar, por escrito, quaisquer informações e consultar o livro ata das reuniões da CTE;

VI – Solicitar cancelamento do cadastro por escrito à Secretaria Municipal de Educação, até o último dia do mês que utilizará o transporte, a fim de não gerar um novo boleto do mês subsequente, com aviso ao Coordenador de sua linha;

VII – Fornecer informações e dar avisos aos colegas;

VIII – Decidir democraticamente sobre assuntos internos da viagem;

IX – Escrever ocorrência por escrito apontando acontecimentos anormais durante a viagem e/ou casos de descumprimento deste Regimento Interno, com protocolo na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º São deveres do estudante cadastrado:

I – Manter atualizadas suas informações cadastrais na Secretaria Municipal de Educação, apresentando, semestralmente, comprovante de matrícula com a instituição do ensino e comprovante de endereço;

II – Pagar mensalmente, de forma pontual, o valor determinado em Decreto Municipal, referente ao transporte universitário. Caso haja alguma divergência de valor, problemas de impressão ou qualquer outro tipo de problema, o estudante deverá contatar a empresa responsável imediatamente via e-mail ou

telefone. Nos casos de atraso no pagamento ou inadimplência, o estudante cadastrado poderá ter sua carteira de embarque recolhida pelo motorista e ficará vetado seu embarque até que realize o devido pagamento diretamente com a empresa;

III – Conhecer e cumprir as disposições deste Regimento Interno e respeitar e acatar as decisões tomadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como pela CTE nas reuniões;

IV – Acatar as decisões do Coordenador de linha;

V – Quando no veículo, manter silêncio ou conversas em tom que não atrapalhe os colegas;

VI – Zelar pela conservação e higiene do veículo;

VII – Respeitar as demais normas de conduta pertinentes ao transporte coletivo;

VIII – Representar contra atos manifestamente ilegais ou que de alguma forma possam comprometer ou prejudicar a ordem da viagem;

IX – Portar e apresentar obrigatoriamente sua carteira no momento do embarque e sempre que lhe for solicitado, sob pena de ser proibido de embarcar no veículo;

X – Informar o Coordenador de linha no caso de atrasos ou quando não for retornar para Caraguatatuba;

§ 1º O estudante que não deixar sua carteira no veículo ao desembarcar na instituição de ensino, desobriga-o de esperá-lo para o retorno a Caraguatatuba.

§ 2º Somente poderão embarcar com a cópia da carteira de identidade (RG), os estudantes devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, com antecedência.

Art. 6º Todos os estudantes terão direito a utilizar 01 (uma) poltrona numerada no interior do veículo em que estiver cadastrado, a qual será definida no início do ano letivo, pelo Coordenador de linha, por ordem de antiguidade ou conforme decisão democrática dos alunos cadastrados na linha.

Art. 7º É proibido ao estudante usuário do transporte:

I – Não atender os requisitos de ingresso ou permanência no veículo, independente de estar, ou não, em dia com suas obrigações financeiras;

II – Praticar qualquer ato prejudicial aos estudantes, à CTE, à empresa de transporte ou Prefeitura Municipal, tais como:

a) Agir de má fé perante os estudantes, à CTE, empresa ou Prefeitura Municipal;

b) Depreciar o patrimônio da empresa que presta serviços a Prefeitura Municipal ou dos estudantes;

c) Caluniar, difamar ou ofender moralmente qualquer estudante cadastrado, Coordenador de linha, membros da CTE, funcionário da empresa ou da Prefeitura Municipal;

d) Agredir fisicamente qualquer estudante cadastrado, o Coordenador de linha, membros da CTE, funcionário da empresa ou da Prefeitura Municipal ou transeunte;

e) Não acatar as determinações da Prefeitura Municipal ou decisões tomadas pelo Coordenador de linha, pela CTE ou constantes do presente Regimento Interno;

f) Caluniar, difamar, ou ofender moralmente o estudante de sua linha ou seu Coordenador, durante discussões referentes ao

transporte universitário, seja pessoalmente ou em redes sociais;

III – Fumar cigarro de qualquer tipo, tomar bebida alcoólica ou utilizar substâncias ilícitas ou drogas potencialmente nocivas por causar dependência química, física, psíquica, dentro do veículo;

IV – Apresentar-se para embarque no veículo sob efeito de bebida alcoólica ou substâncias ilícitas;

V – Não cumprir o horário estabelecido para embarque no veículo;

VI – Utilizar linha (veículo) diferente de seu cadastro;

VII – Utilizar o transporte para outros fins, senão o de frequentar o curso informado em seu cadastro;

VIII – Recusar-se a utilizar cinto de segurança durante a viagem;

IX – Tocar músicas, fazer cantorias ou tocar instrumentos musicais dentro do veículo;

X – Promover algazarras, vozerio ou atividades prejudiciais à concentração e ao sossego;

XI – Praticar atos de violência física ou que atentem contra a moral e os bons costumes;

XII – Constranger ou obrigar qualquer estudante a fazer, ou deixar de fazer, qualquer ato contra a sua vontade ou expressa disposição legal ou regulamentar;

XIII – Realizar trote dentro do veículo;

XIV – Fazer ou incentivar propaganda ou manifestação político-partidária e a prática de jogos de dinheiro ou valendo produtos;

XV – Apresentar-se em trajes impróprios ou sem camisa;

XVI – Promover qualquer atividade que comprometa a concentração em época de provas;

XVII – Frequentar o transporte estando suspenso, excluído ou com cadastro cancelado;

XVIII – Solicitar parada do veículo na rodovia ou em qualquer outro trecho que não esteja no roteiro e não seja ponto de ônibus, inclusive para embarque e/ou desembarque de estudantes;

XIX – Descumprir qualquer norma do Decreto Municipal ou deste Regimento Interno.

Parágrafo único Eventual descumprimento das proibições descritas nos incisos deste artigo, será passível de advertência, suspensão ou expulsão, conforme decisão da CTE, observado o disposto no art. 13.

Art. 8º É proibido o embarque no veículo de pessoas não cadastradas.

Art. 9º Toda interpelação formal ao motorista somente poderá ser feita pelo Coordenador de linha.

Art. 10 Toda ocorrência extraordinária ou que atente contra a disciplina interna será feita mediante lavratura de um Termo de Ocorrência, pelo Coordenador de linha ou, em sua ausência, por qualquer estudante, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas e, posteriormente, registrado em ata na reunião ordinária ou extraordinária da CTE, conforme o caso e protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único Caso a ocorrência envolva qualquer ato ilícito, com danos materiais ao veículo, o motorista assinará, juntamente com o Coordenador de linha, o Termo de Ocorrência, descrevendo os fatos ocorridos e os danos verificados, com concessão de direito de defesa ao estudante e coleta de provas e, caso reconhecida sua responsabilidade, ele deverá arcar com os prejuízos decorrentes do seu ato.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL

Art. 11 São deveres do Presidente da CTE:

I – Convocar, presidir e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CTE;

II – Representar a CTE perante a Secretaria Municipal de Educação, a empresa de transporte e os estudantes;

III - Informar à Secretaria Municipal de Educação os nomes do Presidente e dos Coordenadores de linha eleitos no final de cada mandato e/ou a cada eleição;

IV – Outras atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 12 São deveres dos Coordenadores de linha:

I – Representar os estudantes do seu respectivo veículo (linha), perante a Prefeitura Municipal e a empresa prestadora dos serviços;

II – Aplicar as penalidades de sua competência por infração às regras definidas por legislação e pelo presente Regimento Interno;

III – Elaborar, diariamente, relatório de frequência dos estudantes no veículo de sua responsabilidade, bem como impedir acesso de pessoas não autorizadas;

IV – Não permitir o embarque de estudantes sem carteira ou que se recusarem a apresentá-la, bem como de pessoas não cadastradas;

V – Elaborar Termo de Ocorrência nos casos previstos neste Regimento Interno;

VI – Outras atribuições previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 13 Ao estudante que infringir regras definidas pelo Decreto Municipal que regulamenta a concessão de transporte universitário ou pelo presente Regimento Interno, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência verbal, pelo Coordenador de linha, na presença de 02 (duas) testemunhas, com registro por escrito e posterior juntada ao Livro Ata da CTE;

II – Advertência por escrito, pelo Coordenador de linha, na presença de 02 (duas) testemunhas, com registro por escrito e posterior juntada ao Livro Ata da CTE, no caso de reincidência, tendo o estudante já recebido uma advertência verbal;

III – Suspensão por escrito, pelo período de até 30 (trinta) dias, pelo Coordenador de linha, na presença de 02 (duas) testemunhas, com registro por escrito e posterior juntada ao Livro Ata da CTE, no caso de reincidência, tendo o estudante já recebido uma advertência por escrito.

§ 1º Caso seja necessária nova penalidade, após a aplicação

de suspensão, o Coordenador de linha solicitará uma reunião extraordinária da CTE, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, para decidir sobre a exclusão do estudante e o cancelamento de seu cadastro, assegurado o direito de defesa ao estudante.

§ 2º Caso o estudante se recuse a assinar as advertências ou suspensões, o Coordenador de linha deverá registrar o ocorrido por escrito e solicitar assinatura de 02 (duas) testemunhas.

§ 3º Caso a infração seja considerada um ato ilícito, inclusive de natureza criminal, além de ser providenciado o registro imediato de Boletim de Ocorrência, o Coordenador de linha solicitará uma reunião extraordinária da CTE, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, para decidir sobre a exclusão do estudante e o cancelamento de seu cadastro, assegurado o direito de defesa ao estudante.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DA CTE

Art. 14 A CTE será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Coordenador por linha (veículo) e 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, que serão nomeados pelo Chefe do Executivo, sendo que todos deverão ser estudantes cadastrados e atender aos requisitos do Decreto Municipal.

Parágrafo único No caso de impedimento ou ausência do Presidente da CTE, o representante da Prefeitura Municipal o substituirá.

Art. 15 O Presidente, os Coordenadores de linha e o representante da Prefeitura Municipal perderão o mandato em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas da CTE, podendo ser excluídos do transporte estudantil e ficando inelegível para qualquer outro cargo da CTE enquanto usufruir deste.

§ 1º Ocorrendo perda do mandato ou renúncia poderão ser designados, em reunião da CTE, membros provisórios, até a eleição de novos membros, que será realizada no prazo de até 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de perda de mandato ou a saída do Coordenador de linha, deverá ser realizada uma nova eleição, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com comunicação à CTE e à Secretaria Municipal de Educação. Caso a eleição não possa ser realizada pelo Coordenador de linha em exercício, devido à ausência, ela deverá ser feita pelo Presidente da CTE.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL

Art. 16 O Coordenador de linha deve ser eleito entre os próprios estudantes cadastrados para cada linha (veículo).

Art. 17 Qualquer aluno da linha poderá se candidatar a Coordenador desta, desde que não tenha recebido nenhuma penalidade e não esteja no último semestre do curso, exceto se não houver outro candidato.

Art. 18 Os membros da CTE poderão candidatar-se à reeleição, desde que não estejam no último semestre do curso, exceto se não houver outro candidato.

Art. 19 São inelegíveis para membros da CTE os estudantes cadastrados que:

I - não estejam em dia com suas obrigações financeiras e demais obrigações previstas no Decreto Municipal que regulamenta a concessão de transporte universitário ou pelo presente Regimento Interno;

II - tiverem algum registro de penalidade aplicada (advertência verbal ou escrita ou suspensão);

III - não frequentem o veículo, no mínimo, 03 (três) dias na semana;

IV - estejam no ultimo semestre do curso, exceto se não houver outro candidato.

Art. 20 Cada estudante cadastrado terá direito a 01 (um) voto e poderá votar apenas para Coordenador de sua própria linha (veículo).

Art. 21 O processo eleitoral será realizado pelos estudantes no veículo, organizado pelo Coordenador em exercício ou pelo Presidente da CTE, os quais votarão nos candidatos a Coordenador da linha (veículo).

Art. 22 Antes da eleição, o Coordenador de linha em exercício, um representante ou o Presidente da CTE deverá explicar o funcionamento do transporte universitário, suas regras, bem como os direitos e deveres dos usuários.

Art. 23 A eleição será organizada pelo Coordenador de linha em exercício e o resultado deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, que auxiliará no registro e convocação dos novos membros da CTE para reunião de eleição de novo Presidente da CTE.

Art. 24 O Presidente da CTE será eleito entre seus membros, na primeira reunião da CTE após a eleição dos Coordenadores de linhas.

Art. 25 A posse dos novos membros dar-se-á, oficialmente, após expedição do Decreto Municipal, mas eles deverão exercer suas funções imediatamente após a sua eleição.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DA CTE

Art. 26 As reuniões da CTE serão instalada com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos estudantes membros da CTE.

Art. 27 As deliberações serão aprovadas por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes na reunião.

Parágrafo único O Presidente tem voto de “minerva”, em caso de empate.

Art. 28 As reuniões ordinárias e extraordinárias da CTE serão convocadas pelo seu Presidente, exceto nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º Poderá ser convocada reunião da CTE pelos estudantes se ocorrer motivo grave e urgente ou, ainda, por solicitação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos estudantes cadastrados, que estejam regulares com suas obrigações.

§ 2º Também poderá ser convocada reunião da CTE pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa.

§ 3º Quando a reunião não tiver sido convocada pelo Presidente, aquele que a solicitou poderá expor as razões de sua convocação.

Art. 29 Na convocação das reuniões deverão constar o dia, a hora e o local de sua realização, assim como a pauta com assuntos que serão deliberados.

§ 1º A convocação será afixada em local visível nos veículos de todas as linhas que realizam o transporte universitário.

§ 2º Os assuntos que não constarem expressamente na convocação, somente poderão ser discutidos e votados os assuntos pautados.

Art. 30 Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, quando ordinária ou 02 (dois) dias, quando extraordinária.

Parágrafo único Os prazos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser reduzidos, caso, na convocação, haja concordância de todos os membros da CTE.

Art. 31 Os trabalhos das reuniões serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelos Coordenadores de linha e membros da CTE.

Parágrafo único Na ausência do Presidente, os trabalhos das reuniões serão dirigidos pelo representante da Prefeitura.

Art. 32 Nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão:

I – apreciadas, discutidas e votadas as propostas, sugestões e reclamações dos estudantes referentes ao transporte universitário;

II – aprovadas alterações no presente Regulamento Interno, propostas pelos membros da CTE e estudantes;

III – deliberados os casos omissos neste Regimento Interno, sempre respeitando a legislação vigente;

IV – debatidos e aprovados outros assuntos de interesse dos estudantes referentes ao transporte universitário.

Art. 33 Não terá direito a voz ou voto nas reuniões da CTE, o estudante que estiver cumprindo penalidade por infração às regras definidas pelo Decreto Municipal que regulamenta a concessão de transporte universitário ou pelo presente Regimento Interno.

Art. 34 A participação nas reuniões da CTE dos estudantes cadastrados que sejam absolutamente incapazes, de acordo a lei civil, se dará em conjunto de seus representantes legais.

Art. 35 A participação dos estudantes ocorrerá depois da assinatura de lista de presença e, caso seja solicitado, da apresentação de documentos que comprovem seu cadastro e os comprovantes de contribuição financeira.

Art. 36 As atas das reuniões serão redigidas e lavradas, no livro próprio, pelo Secretário, eleito entre os membros da CTE no início de cada reunião.

Parágrafo único Das atas das reuniões deverão constar todas as suas ocorrências, com sua aprovação e assinatura ao final dos trabalhos pelos estudantes presentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 Em caso de cancelamento de cadastro, suspensão ou exclusão do transporte universitário, o estudante não terá direito à devolução dos valores pagos referentes ao transporte universitário do mês vigente ou dos meses anteriores.

Art. 38 Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos pela CTE.

Regulamento e Regimento Interno votado e aprovado pela CTE em 08 de março de 2024.

DECRETO Nº 1.951, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

“Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 1.903/2023, que dispõe sobre a vigência e a organização do Plano Preventivo de Defesa Civil no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Resolução CMIL nº 004/610/24 que, em razão da constatação de que haverá possibilidade de fortes chuvas no Estado de São Paulo ainda nos primeiros dias do mês de abril, prorrogou, até o dia 15 de abril de 2024, a execução dos Planos Preventivos de Defesa Civil - Operação Chuvas de Verão 2023/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação de Defesa Civil do Município para a prorrogação da vigência do Decreto

Municipal nº 1.903/2023, que trata do Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC, até o dia 15 de abril de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, até o dia 15 de abril de 2024, a vigência do Decreto Municipal nº 1.903, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre a vigência e a organização do Plano Preventivo de Defesa Civil no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências, mantendo-se todas as ações indicadas no referido Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

De um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, da Comarca de Caraguatatuba, Dr. Fábio Bernardes de Oliveira Filho, e de outro, a Fazenda Pública da Estância Balneária de Caraguatatuba, (CNPJ nº 46.482.840/0001-39, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Pereira de Aguilar Junior, resolvem aditar o convênio firmado no dia 01/08/2013 e aditado em 24/04/2019, o qual tem por objeto a instalação e funcionamento do CEJUSC da Comarca de Caraguatatuba, mediante a conjugação de esforços e sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, conforme segue.

Vigência:

Ajustam as partes a prorrogação do prazo de vigência do referido convênio, por mais cinco anos (60 meses), iniciando-se dia 24/04/2024 e vencendo dia 23/04/2029.

Da Lei de Proteção de Dados

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONVENIADA/CONVENIENTE, declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados do CONVÊNIO.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido convênio.

E por estarem de acordo, subscrevem as partes interessadas o presente aditamento ao convênio, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

FABIO BERNARDES DE OLIVEIRA
FILHO:2239528184
0

Assinado de forma digital por
FABIO BERNARDES DE OLIVEIRA
FILHO:2239528184
Dados: 2024.03.07 15:40:11 -03'00'

Juiz(a) de Direito

Dr, Fábio Bernardes de Oliveira Filho

JOSE PEREIRA DE AGUILAR
JUNIOR:285937068
43

Assinado de forma digital por
JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR:28593706843
Dados: 2024.03.28 14:15:35 -03'00'

Prefeito Municipal

Sr. José Pereira de Aguilar Junior

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PESCA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE ESPAÇOS NO EVENTO DO DIA DOS OBSERVADORES DE AVES EM CARAGUATATUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por sua Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, representada neste ato pelo secretário Leandro de Oliveira Caetano no uso de suas atribuições legais, torna público Edital de Chamamento Público para permissão de uso, a título precário e oneroso, para exploração de áreas nas dependências do Parque Natural Municipal Juqueriquerê, localizada na Avenida José Herculano, 5030, Porto Novo, Caraguatatuba/SP, no período de 18 a 19 de maio de 2024, para prestação de serviços durante o evento denominado "DIA DOS OBSERVADORES DE AVES", nos termos deste Edital e de seus Anexos e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações

1. DO EVENTO

1.1. A 1ª edição da "DIA DOS OBSERVADORES DE AVES", evento que visa à celebração do Dia Municipal do Observador de Aves, celebrado no calendário turístico e oficial do município, além de promover a preservação das aves, bem como a divulgação da ave símbolo do município, Saíra-setecores.

1.2. O evento também, além do caráter educativo e ambiental, também privilegia artistas, artesãos, produtores locais bem como profissionais que trabalham com navegação ecoturísticas no rio juqueriquerê.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição é facultada a todos os produtores locais (pessoa física ou jurídica) interessados.

2.2. A inscrição deverá ser realizada presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, situada na Rua Santos Dumont, nº 502, no período de 01 a 09 de abril de 2024, das 9h00 às 17h00, ou por email no endereço meioambiente@caraguatatuba.sp.gov.br em igual prazo de data e horário.

2.3. Serão disponibilizados 28 (vinte e oito) espaços destinados a diferentes tipos de produtos locais, distribuídos nas seguintes categorias:

- 06 espaços para comercialização de alimentos pré-preparados (lanches naturais, salgados, tortas, doces, etc.), em especial aqueles que contenham produtos típicos regionais em sua receita;
- 08 espaços para comercialização de produtos diversos e produtos de Cambuci (doces, compotas, bebidas);
- 03 espaços serão destinados exclusivamente a Produtores Rurais do município;
- 08 espaços para artesãos locais;
- 01 espaço para Casa Caiçara com bolos e café com rapadura tradicionais da gastronomia caiçara;
- 02 espaços para carrinhos de sorvetes ou açaí artesanais do município (com limitação de trânsito dentro do Parque);

No Centro de Educação Ambiental:

- até 04 espaços para divulgação de agências voltadas ao ECOTURISMO, incluindo a observação de aves;
- 01 espaço para a COAC – Caraguatatuba;
- 04 espaços para ONGs, OSCIPs ou Associações voltadas para a temática das aves e preservação ambiental, sem fins lucrativos.

2.3.1. Entende-se por espaço a disponibilização de uma ou duas mesas tamanho 0,70cm X 0,70cm de plástico, e duas cadeiras plásticas.

2.4. Para a inscrição, o responsável deverá apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I);
- b) Cópia de RG e CPF do responsável;
- c) Comprovante de residência (em nome do responsável) em Caraguatatuba;
- d) Para produtores locais com CNPJ:
 - d.1) Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações, se houver;
 - d.2) Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);
 - d.3) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;
 - d.4) Declaração de que não emprega menor (Anexo II).

2.5. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para todos os expositores que comercializem quaisquer tipos de produtos ou serviços. Expositores voltados à educação ambiental são isentos da taxa.

2.5.1. O Pagamento será preferencialmente realizado, por PIX, depósito ou bancário ou em dinheiro na conta do Fundo Municipal do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê, Banco do Brasil Agência: 1741-8 Conta Corrente 48946-8, CNPJ nº 44.342.898/0001-51, em até 03 (três) dias após a data de publicação da lista de habilitados. Os comprovantes de pagamento deverão ser apresentados por Whatsapp nº (12) 997313619 ou no endereço eletrônico, pnm.juqueriquere@caraguatatuba.sp.gov.br.

No caso de não pagamento, a inscrição será cancelada.

2.5.2. Não caberá devolução da taxa em caso de chuvas e/ou quaisquer outras intempéries. O estorno do valor de inscrição somente se dará em caso de cancelamento do evento pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

2.6. O preenchimento das vagas se dará por ordem de inscrição. Serão observados os horários de protocolo e/ou envio de documentos via email para que o processo de ordem seja legítimo.

2.7. Na possibilidade do não preenchimento de quaisquer vagas de quaisquer categorias, fica a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca o remanejamento ou não destas vagas.

2.8. A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca se reserva no direito de diminuir o número de espaços disponibilizados de acordo com o que julgar necessário para o melhor desenvolvimento e segurança do evento.

2.9. O resultado será publicado em 19 de abril de 2024, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (www.caraguatatuba.sp.gov.br).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A distribuição dos espaços será definida a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para garantir o bom funcionamento do evento.

3.2. É proibida a transferência e/ou terceirização do espaço, a qualquer título.

4. DO FUNCIONAMENTO

4.1. Abertura acontecerá dia 16 de maio a partir das 14 horas no dia 17 montagem, testes e avaliações do local, os espaços funcionarão no dia 18 de maio de 2024 das 10h às 16h; no dia 19 de maio de 2024,

4.1.1. Todos deverão cumprir rigorosamente os horários e período do evento para atendimento ao público, sob pena de não terem mais aceitas inscrições para próximos eventos.

4.2. TODOS os expositores deverão OBRIGATORIAMENTE estar no espaço do evento no dia 11 de maio de 2023 às 10h para posicionamento e testes técnicos. O não cumprimento desta data e horário acarreta na não participação do evento sem direito a devolução da taxa de inscrição.

4.3. TODOS os expositores deverão OBRIGATORIAMENTE estar abertos em total capacidade de funcionamento pontualmente 1 (uma) hora antes da abertura do Evento.

4.4. É obrigatório aos funcionários que trabalharão dentro dos espaços, estarem devidamente paramentados conforme as exigências da vigilância sanitária.

4.5. As embalagens dos produtos comercializados deverão ser de materiais descartáveis.

4.6. Os responsáveis pelos espaços deverão manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio/grande), a serem esvaziados periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro dos espaços.

4.6.1. É obrigatória a separação dos resíduos recicláveis dos não recicláveis, a serem descartados separadamente em containers que serão disponibilizados e identificados para este fim.

4.7. É obrigatória a instalação de banners ou material semelhante para a identificação dos produtos a serem comercializados com seus respectivos preços.

4.8. Os materiais gráficos (banners, cartazes, etc.) devem ser aprovados pela Organização do Evento, não sendo permitido desconfigurar a padronização visual do Evento.

4.9. As mesas e as cadeiras utilizadas no interior dos espaços não poderão conter logomarcas que conflitem com o patrocinador, se houver.

4.10. Durante a utilização dos espaços, não serão disponibilizados pontos de energia e de água.

4.11. O responsável pelo espaço deve designar pessoa específica para cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. **Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos.**

5. DAS PERMISSÕES

5.1. O espaço determinado para cada estabelecimento será disponibilizado com ponto de energia compartilhado, devendo ser observado que não serão permitidos equipamentos elétricos que podem sobrecarregar a rede elétrica da UC.

5.2. Os alimentos e bebidas que precisam ser refrigerados deverão ser mantidos em isopor. Não será disponibilizada geladeira ou freezer.

5.2.1. O responsável pelo espaço deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes.

5.2.2. Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos alimentos, serão de inteira responsabilidade dos participantes.

5.2.3. A SMAAP não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios.

6. DAS PROIBIÇÕES

6.1. Fica proibido panfletar, fixar quaisquer materiais ou ocupar espaços para além do determinado para cada estabelecimento, salvo aprovação formal da SMAAP.

6.2. É proibida a participação de funcionários menores de 18 anos.

6.3. Por se tratar de uma Unidade de Conservação, é proibido fumar em qualquer lugar das imediações do Parque.

6.4. É proibida a permanência de funcionários e responsáveis pelos espaços no evento em estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer outros entorpecentes.

6.5. É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local, podendo ser comercializadas lacradas.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos durante o evento será passível de advertência verbal e, em caso de reincidência, de fechamento imediato do espaço, implicando em multa e proibição de participação EM OUTROS EVENTOS ORGANIZADOS POR ESTA SECRETARIA.

7.2. Os responsáveis pela inscrição serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento (piso, lâmpadas, mesas, cadeiras, entre outros).

7.3. Em caso de desacato a qualquer funcionário público que estiver a serviço do EVENTO, a equipe organizadora, fará valer seus direitos, conforme determina o Artigo 331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 (Código Penal), que dispõe: Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

8. DOS PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E APOIO AO EVENTO.

8.1. Todo e qualquer patrocínio tanto do evento quanto de ações voltadas ao Parque Natural Municipal Juqueriquerê deverão ser apresentadas nos moldes do Chamamento Público, conforme publicação no Diário Oficial Ano IV segunda feira, 11 de setembro do ano de 2023.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica o interessado ciente de que a simples apresentação da inscrição implica na concordância com os termos deste Edital.

9.2. A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelos selecionados com terceiros.

9.3. Casos omissos serão decididos pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Caraguatatuba/SP, 05 de Março de 2024.

LEANDRO DE OLIVEIRA CAETANO
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
SEMANA DAS AVES – CARAGUATATUBA

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

CPF: _____ RG: _____

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

TEL: _____ CELULAR: _____

EMAIL: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

CATEGORIA:

- () ESPAÇO DE ALIMENTAÇÃO
 () ESPAÇO PARA PRODUTOS CAMBUCI
 () ESPAÇO PARA PRODUTOR RURAL
 () ESPAÇO PARA ARTESÃO
 () ESPAÇO CASA CAIÇARA
 () CARRINHO DE SORVETE/AÇAI
 () PASSEIO DE CAIAQUE

DESCREVA OS PRODUTOS QUE PRETENDE
COMERCIALIZAR: _____

- Declaro estar ciente e de acordo com o regulamento incluindo-se aqueles restritivos a minha participação e acato todas as decisões da comissão avaliadora, comprometendo-me a não recorrer a nenhum órgão ou tribunal no que diz respeito à punição a mim imputada pela organização.

Caraguatuba, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA
MENOR (para empresas com CNPJ)

_____ (Razão Social), inscrita sob o CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,

portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso Ano IV - n 554 - 01 de junho de 2021 7 Diário Oficial Eletrônico de Caraguatuba de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Caraguatuba, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 12/2024 – PI 42304/23 – PC 1389/23 – Edital 19/24

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PARA

REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

Abertura: 17/04/2024 às 09h00min.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 001/2024 – PI Nº 50.350/2023 – PC 1.345/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE TINTAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA PINTURA.

RP 58/24 Compromissária: UNIMÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ nº 08.932.903/0001-12. R\$ 699.085,70 (seiscentos e noventa e nove mil e oitenta e cinco reais e setenta centavos). RP 59/24 Compromissária: IBS DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 18.550.258/0001-27. R\$ 239.348,50 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).
Assinatura: 27/03/2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE CARAGUATUBA – CARAGUAPREV

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato de comodato n.º 01/2024 - Processo Interno n.º 208/2023. Contratante: CaraguaPrev. Contratada: NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A. Assinatura: 01/01/2024 - Objeto: o licenciamento em condições detalhadas no presente instrumento, sem ônus para a CONTRATANTE, de SISTEMA de controle de MARGEM CONSIGNÁVEL e ATENDIMENTO AO usuário, compreendendo a cessão dos direitos de uso, instalação e implementação do Sistema Eletrônico, via internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, e Outras Avenças, Módulos (sites) para USUÁRIOS, ÓRGÃO PÚBLICO, CONSIGNATÁRIAS e ADMINISTRATIVO para garantir o controle da MARGEM CONSIGNÁVEL, e implantação e gestão do Sistema de atendimento ao USUÁRIO de propriedade do COMODANTE. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 15 de abril de 2024 a 14 de abril de 2025. Pedro Ivo de Sousa Tau - Presidente do CaraguaPrev.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATUBA – FUNDACC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

EDITAL Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO DE AGENTES CULTURAIS
PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL
DE BARRACAS PARA O EVENTO “FESTIVAL
EÇAPIRA AUTORAIS 2024”

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e suas alterações e Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, TORNA PÚBLICO aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o CHAMAMENTO PÚBLICO de artesãos e fazedores de cultura para o evento “FESTIVAL EÇAPIRA AUTORAIS 2024”, que poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital de Chamamento Público e consoante as disposições aplicáveis do Decreto Federal nº 11.453/2023 (artigos 9º a 21).

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de chamamento público a seleção artistas e fazedores de cultura para concessão de uso de barracas a serem montadas pelo contratado, a fim de que seja usada na economia criativa de seus produtos artísticos.

1.2. Priorizam-se projetos e atividades culturais que atendam as especificidades do evento e do público-alvo.

1.3. O objeto deste edital deverá ser executado durante a realização do “FESTIVAL EÇAPIRA AUTORAIS 2024”, o

qual acontecerá no dia 26 de maio de 2024, das às 13h00 às 22h00, na Praça do Caiçara, Caraguatatuba/SP.

1.4. Este Chamamento destina-se à seleção de interessados em prover 5 vagas para exposição e escoamentos de suas artes.

1.5. A metragem das barracas a serem instaladas é de: 2m x 2m, as quais serão providenciadas, montadas e desmontada pelo artista selecionado.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar do chamamento qualquer interessado, pessoa física, que possua interesse em expor seus produtos, desde que comprovem habilitação profissional na área e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

2.2. Estão impedidos de participar do chamamento público, os proponentes que:

a). Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;

b). Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

c). Que possuírem entre seus sócios e/ou proprietários, com parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; ou membros dos Conselhos Deliberativo da FUNDACC.

2.3. Não poderão apresentar propostas e nem se constituírem Procuradores, os membros que compõem o Conselho Deliberativo da FUNDACC, a Comissão de Seleção, assim como servidores públicos da FUNDACC.

2.4. Também não poderão participar do chamamento público o agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da FUNDACC, nos termos do artigo 19, §5º, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

2.5. Para os fins deste Edital, poderá se inscrever pessoa física, maior de dezoito anos na data da inscrição e que seja domiciliado no Município de Caraguatatuba.

3- DA FORMA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O prazo de inscrição será do dia 1º de abril até 08 de maio de 2024.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas pelo interessado ou pelo representante legal (munido de procuração com firma reconhecida), na sede da FUNDACC, localizada na Rua Santa Cruz, nº. 396 – Centro, a partir do dia **1º de abril de 2024 até o 08 de maio de 2024**, em dias úteis, das **09h00 às 12h00** e das **14h00 às 17h00**, mediante o preenchimento da **Ficha de Inscrição – Anexo I**, bem como a entrega dos documentos relacionados no **Item 4 - Documentos Necessários para o Chamamento Público**.

3.3. Não serão aceitos projetos remetidos pelo correio ou por e-mail.

3.4. O proponente e seu representante legal deverá ser maior de 18 anos de idade.

3.5. Só será aceita uma única Ficha por interessado.

3.6. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao edital ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

3.7. Em nenhuma hipótese terá o proponente qualquer vínculo empregatício com a FUNDACC.

3.8. O Edital completo do chamamento público poderá ser consultado pelo interessado através do site: www.fundacc.sp.gov.br. Cabe aos inscritos o acompanhamento das etapas do chamamento público e convocação através do portal eletrônico da FUNDACC.

4- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos, após o recebimento da inscrição.

4.2. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

4.3. Documentação Técnica, juntar cópia do:

a). Currículo do artesão, datado e assinado;

b). Material publicitário do artista: release, fotos, publicações em jornais, revistas, sites, apresentação em plataformas (youtube, vimeo), folders, filipetas de obras/peças artesanais criadas pelo artista.

5. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO E SELEÇÃO

| Etapa | Procedimento | Natureza |
|----------------------------|---|--------------------------------|
| Etapa 1-Chamamento Público | Habilitação 1 – Análise da inscrição online | Classificatória e eliminatória |
| Etapa 2-Convocação | Habilitação 2 – Entrega e análise dos documentos obrigatórios | Eliminatória |

5.1. O processo de chamamento público e seleção se dará pelas etapas:

5.2. Os habilitados na Etapa 1 serão selecionados e convocados para a Etapa 2 por meio de publicação no site da FUNDACC para apresentação de documentação obrigatória da pessoa física para contratação em atendimento à demanda existente, de acordo com a ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do chamamento público.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. A análise dos documentos para o chamamento público será realizada de 09 a 14 de maio de 2024, pela Comissão de Seleção, designada por Portaria da FUNDACC nº 57, de 19 de março de 2024.

6.2. Para a classificação dos inscritos, a Comissão de Seleção levará em conta o projeto inscrito e a documentação apresentada, pontuados conforme os critérios do item 6.5.

6.3. Será realizada Avaliação Técnica que consistirá da análise e conferência dos documentos relacionados no Item 4 do edital;

6.4. O resultado da avaliação dos documentos dos artistas será divulgado até o dia 15 de maio de 2024 no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico www.fundacc.sp.gov.br;

6.5. As propostas serão classificadas considerando a pontuação de 0 a 10 (zero a dez) pontos, segundo os critérios descritos abaixo:

a). Análise e avaliação do portfólio do artista (release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, etc., que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística quanto à cultura local. **Pontuação: 01 a 07 pontos;**

b). Avaliação da originalidade, criatividade e proposta geral. **Pontuação: 01 a 03 pontos.**

6.6. Para cada um dos critérios acima, somente será atribuída uma nota, perfazendo um total máximo possível de 20 (vinte) pontos.

6.7. O cálculo da **Nota Final (NF)** que determina a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média aritmética das notas de cada membro da Comissão de Seleção.

6.8. Serão selecionados os 5 (cinco) primeiros colocados, desde que obtiverem pontuação mínima de 5 (cinco) pontos.

6.9. Ocorrendo o empate na totalização de pontos, o desempate beneficiará o artista que tenha apresentado a maior pontuação no critério nº 6.5 - a e d, nesta ordem.

6.9.1. Permanecendo o empate, o desempate será decidido por voto entre os membros da Comissão de Seleção.

6.10. A classificação dos inscritos serão publicadas no dia **16 de maio de 2024**, no site da FUNDACC.

7- DOS RECURSOS

7.1. O interessado poderá recorrer da habilitação e classificação, apresentando suas razões por escrito, na Ficha de Recurso (Anexo II), no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da data da publicação do respectivo resultado, ficando nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto a Comissão de Seleção, observadas as seguintes determinações:

I. Caberão recurso para questões da documentação classificatória enviada para comprovação de formação, e para a avaliação do projeto proposto;

II. O pedido de recurso deverá ser protocolado na FUNDACC,

para o qual se dará recibo, ficando estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de recurso para a Comissão de Seleção reconsiderá-lo ou não e fazê-lo subir para análise e decisão da Presidente da FUNDACC, que deverá publicar sua decisão em até 02 (dois) dias;

III. O recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente constituído.

7.2. Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.3. As decisões da Comissão de Seleção para os recursos são finais e irrecuráveis.

7.4. A análise e a decisão dos recursos serão registrados em Ata de Registro de Análise de Documentos de Recursos para Chamamento Público, pela Comissão de Seleção.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. A homologação será publicada no dia 17 de maio de 2024, no site da FUNDACC para que os atos praticados possam ser validados.

8.2. Os interessados que preencherem os requisitos constantes neste Edital e se classificarem dentro do número de vagas disponibilizadas para exposição e exploração comercial de suas artes, terão suas propostas acatadas pela Comissão de Seleção, sendo submetidas à homologação pela Presidente da FUNDACC.

8.3. A homologação do chamamento público não garante sua contratação. Os interessados somente serão contratados, em ordem decrescente, de acordo com a necessidade da instituição e com a demanda estabelecida.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. Os interessados selecionados serão convocados por meio de publicação no site da FUNDACC para apresentação de documentação obrigatória de pessoa física para contratação em atendimento à demanda existente, de acordo com a ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do chamamento público.

9.2. Para habilitação para contratação, os interessados deverão apresentar documentação obrigatória prevista por este Edital e atestar a regularidade jurídica, fiscal e tributária da pessoa física.

9.3. A primeira Convocação se dará junto a Homologação, 17 de maio de 2024, chamando os melhores classificados, de acordo com a demanda inicial do evento "Festival Eçapira Autorais 2024".

9.4. Os convocados deverão enviar a documentação obrigatória para felipe.daniel@fundacc.sp.gov.br no período de 03 (três) dias a partir da publicação da convocação.

9.4.1. A análise dos documentos para contratação será realizada de 17 a 23 de maio de 2024, pela designado pela Comissão de Seleção por Portaria pela Presidente da FUNDACC.

9.5. No ato da convocação serão divulgados os detalhes quanto ao local, demanda, características do público-alvo e perfil necessário para a execução dos serviços; sendo facultado ao proponente aceitar a contratação ou desistir do contrato e aguardar nova convocação.

9.6. Não comparecer ou não apresentar a documentação obrigatória no prazo previsto eliminam o interessado do chamamento público, podendo ser convocado o subsequente descrito na relação final de habilitados.

9.7. A FUNDACC poderá convocar e contratar os interessados durante o evento do "Festival Eçapira Autorais 2024" para prestarem os serviços previstos neste Edital de Chamamento Público.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. São documentos obrigatórios para habilitação dos credenciados convocados para contratação:

- a). Cópia da Cédula de Identidade (RG), junto com o original para conferência e devolução;
- b). Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c). Cópia de comprovante de residência no município de Caraguatatuba, do ano de 2024, junto com o original para

conferência e devolução (entenda-se por comprovante: água, luz, telefone, faturas de cartão de crédito ou consumo em geral, contrato de locação e carnê de IPTU);

d). Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto;

e). Certidão conjunta de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional – DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, e pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL);

f). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

g). Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

h). Procuração para assinatura do Contrato (se necessário);

10.2. Os documentos deverão ser enviados para o email felipe.daniel@fundacc.sp.gov.br, quando da convocação

10.3. Não serão aceitos documentos com vícios, rasuras ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

11- DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será disponibilizado espaço para a montagem de 5 (cinco) barracas para venda de produto e/ou prestação de serviços para o evento "Festival Eçapira Autorais 2024"

11.2. A FUNDACC entrará em contato com o interessado via e-mail, determinando o local, data e horário para que este compareça para efetivação da prestação do serviço.

12 - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. A exposição das peças artesanais será feita de forma gratuita, não havendo qualquer contraprestação a ser paga pelo contratado.

12.2. São de exclusiva responsabilidade do habilitado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (**direito autoral**, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital de Chamamento, ficando a FUNDACC excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

13- DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante se obriga a providenciar, por sua inteira responsabilidade, o seguinte:

- a). Todas as licenças e alvarás, de competência Municipal, necessários à realização da exposição de produtos e obras;
- b). Os espaços para viabilização da montagem das barracas.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O interessado se obriga a executar o trabalho, se responsabilizando pelos seguintes itens:

- a). Entregar e retirar a obra no espaço expositivo nas datas, horários e locais determinados;
- b). Acatar as ordens e instruções do pessoal encarregado da fiscalização e observar para com o público, compostura e o máximo de respeito, devendo usar de linguagem atenciosa e conveniente;
- c). Não deslocar sua barraca do ponto em que fora localizado;
- d). Descarregar as mercadorias dos veículos e imediatamente colocá-las no lugar;
- e). Zelar pela organização interna da barraca.
- f). A especificação do tamanho da obra (altura, largura e profundidade) para fim de verificação dos espaços para viabilização exposição e exploração comercial.

14- DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA

14.1. A vigência do Chamamento Público será de 03 (três) meses, contados da disponibilização do Edital, junto ao Diário Oficial do Município de Caraguatatuba.

14.2. O evento ocorrerá em 26 de maio de 2024, das 13h00 às 22h00.

14.3. As obras dos artistas selecionados deverão ser retiradas após o evento, com prazo máximo no dia 27 de maio de 2024

até às 12h00.

14.4. As peças selecionadas deverão ser entregues e organizadas no dia 26 de maio de 2024, das 08h00 às 12h00, no local do evento.

15- DA EXCLUSÃO DO PROPONENTE

15.1. O artista será excluído do Chamamento Público quando:

a). Descumprir sem motivo justificado qualquer das condições constantes do presente Edital de Chamamento Público;

b). Por decisão própria mediante requerimento protocolado junto a FUNDACC;

c). Se o interessado não comparecer na data e local estipulado pela FUNDACC ou se não estiver regular com suas obrigações, consoante o artigo 11 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

16.2. Após, configurada a exclusão do interessado em face dos motivos acima elencados, automaticamente será chamado o próximo da lista subsequente.

16.3. A habilitação do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital de Chamamento.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- O interessado de que trata este edital define os requisitos de habilitação para prestação de serviços para a FUNDACC, não implicando de forma alguma na obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

17.2- A FUNDACC poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar os espetáculos previstos neste edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de Chamamento Público e à necessidade de atender ao interesse público.

17.3- Os artistas contratados autorizam a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permitem à Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba e a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação das imagens das mesmas em portfólios, banners, websites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

17.4- É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado.

17.5- O procedimento de chamamento público será conduzido pela Comissão de Seleção, especialmente designada mediante portaria para os fins deste edital, sendoregida e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.453/2023 (artigos 16 e 18).

17.6- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e pela Presidente da FUNDACC.

17.7- Fica eleito o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente Edital.

17.8- A FUNDACC poderá a qualquer tempo alterar, revogar ou anular este Edital.

Caraguatatuba, 1º de abril de 2024.

Maria Luiza Baracat Vieira
Presidente da FUNDACC

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO (se preencher a mão usar letra de forma)

Por meio da presente, solicitamos inscrição no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA “FESTIVAL EÇAPIRA AUTORAIS 2024”

e declaramos estarmos cientes de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaramos, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por nós apresentadas.

Declaramos que não aceitamos que nenhum integrante, menor de 18 anos exerça, em toda a produção e execução deste espetáculo, trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e que menores de 16 anos realizem trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Os proponentes declaram-se cientes de que se encontram obrigados, sob as penalidades legais, a declarar a superveniência de fato impeditivo para habilitação, posterior à emissão dos documentos apresentados para habilitação neste procedimento.

NOME

Nº DO RG:

Nº DO CPF

ENDEREÇO ATUAL:

FONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

Li o Edital de Chamamento Público e concordo com todos os termos ali determinados.

Data://, Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

Edital nº 001/2024

Chamamento Público nº 04/2024- FESTIVAL EÇAPIRA AUTORAIS 2024

Assinatura do Proponente: _____

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM FESTIVAL EÇAPIRA AUTORAIS 2024 (se preencher a mão usar letra de forma)

Eu, (nome civil completo / nome social) _____

_____, portador(a) da

Cédula de Identidade nº _____

_____, inscrito no CPF sob nº _____

_____, residente no endereço _____

_____, nº _____, na cidade de

Caraguatatuba – SP **AUTORIZO** o uso de minha imagem em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, para ser utilizada no trabalho de divulgação do Festival Eçapira Autorais 2024.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso das imagens acima mencionadas em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: cartazes, clips, vídeos, divulgação em geral nas redes sociais, inserções e toda e qualquer forma de divulgação do Festival Eçapira Autorais 2024.

Por ser esta a expressão da minha vontade, declaro que **AUTORIZO** o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou qualquer outro.

_____, _____, de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO III – FICHA DE RECURSO

EDITAL Nº 16, DE 1º ABRIL DE 2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA “FESTIVAL EÇAPIRA AUTORAIS 2024”

À
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba
Comissão de Seleção

Eu, _____,
_____, CI/RGnº _____,
CPF/MFnº _____ residente e domiciliado, na
cidade de _____, venho por meio
deste REQUERER a reconsideração/ recurso sobre a decisão
da Comissão de Contratação sobre a _____
(Habilitação, Classificação ou Convocação),
de acordo com o previsto no **EDITAL Nº 16, DE 1º DE
ABRIL DE 2024** para seleção de artistas para o Festival
Eçapira Autorais 2024, pelos motivos abaixo descritos:

_____.
_____, _____, de _____ de 2024.

Assinatura do inscrito

Assinatura do inscrito

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024
EDITAL 17, DE 1º DE ABRIL DE 2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO DE COMERCIANTES
PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS NO
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA O EVENTO
“FESTIVAL EÇAPIRA AUTORAIS 2024”**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e suas alterações e Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, TORNA PÚBLICO aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o CHAMAMENTO PÚBLICO de comerciantes para o evento “FESTIVAL EÇAPIRA AUTORAIS 2024”, que poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital de Chamamento Público e consoante as disposições aplicáveis do Decreto Federal nº 11.453/2023 (artigos 9º a 21).

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de chamamento público para a seleção de comerciantes que exerçam atividade de fornecimento de alimentos, interessados na obtenção da permissão de uso, a título precário e gratuito para exploração de áreas nas dependências da Praça do Caiçara, no dia 26 de maio de 2024, no período das 13h00 às 22h00, para prestação de serviços de *food truck* e *food bike*, durante o evento denominado “FESTIVAL EÇAPIRA AUTORAIS 2024”.

1.2. Este Chamamento destina-se à seleção de interessados em prover 4 espaços destinados a a venda de diferentes tipo de alimentação (como lanches, porções, espetinhos etc.) para o Festival Eçapira Autorais 2024, SENDO 2 PARA FOODTRUCK E 2 PARA FOODBIKE.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar do chamamento qualquer interessado, representado por pessoa física ou jurídica, que forneça produtos alimentícios, desde que possuam documentação válida junto aos órgãos competentes e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

2.2. Estão impedidos de participar do chamamento público, os proponentes que:

- a). Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b). Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c). Que possuírem entre seus sócios e/ou proprietários, com

parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; ou membros dos Conselhos Deliberativo da FUNDACC.

2.3. Não poderão apresentar propostas e nem se constituírem Procuradores, os membros que compõem o Conselho Deliberativo da FUNDACC, a Comissão de Seleção, assim como servidores públicos da FUNDACC.

2.4. Também não poderão participar do chamamento público o agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da FUNDACC.

2.5. Para os fins deste Edital, poderá se inscrever pessoa física ou jurídica, maior de dezoito anos na data da inscrição e que seja domiciliado no Município de Caraguatatuba.

3- DA FORMA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O prazo de inscrição será do dia 1º de abril até 08 de maio de 2024.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas pelo interessado ou pelo representante legal (munido de procuração com firma reconhecida), na sede da FUNDACC, localizada na Rua Santa Cruz, nº. 396 – Centro, a partir do dia **1º de abril de 2024 até o 08 de maio de 2024**, em dias úteis, das **09h00 às 12h00** e das **14h00 às 17h00**, mediante o preenchimento da **Ficha de Inscrição – Anexo I**, bem como a entrega dos documentos relacionados no **Item 4 - Documentos Necessários para o Chamamento Público**.

3.3. Não serão aceitos projetos remetidos pelo correio ou por e-mail.

3.4. O proponente e seu representante legal deverá ser maior de 18 anos de idade.

3.5. Só será aceita uma única Ficha por interessado.

3.6. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao edital ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

3.7. Em nenhuma hipótese terá o proponente qualquer vínculo empregatício com a FUNDACC.

3.8. O Edital completo do chamamento público poderá ser consultado pelo interessado através do site: www.fundacc.sp.gov.br. Cabe aos inscritos o acompanhamento das etapas do chamamento público e convocação através do portal eletrônico da FUNDACC.

4- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Para a inscrição de trucks, o proprietário deverá informar a categoria em que concorrerá (FoodTruck ou FoodBike) e apresentar:

4.1.1. Para inscrição de FOOD TRUCK:

- a). Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I);
- b). Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações, se houver;
- c). Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);
- d). Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;
- e). Cópia do ART dos Bombeiros;
- f). Certificado de curso de manipulação de alimentos de toda a equipe que trabalha com alimentos;
- h). Não haver débitos abertos de eventos anteriores;
- i). Cópia de RG e CPF do Responsável Legal;
- j). Informar consumo de energia;
- l). Cópia do cardápio.

4.2.2. Para inscrição de FOOD BIKE:

- a). Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I);
- b). Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações, se houver;
- c). Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);
- d). Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;
- e). Certificado de curso de manipulação de alimentos de toda

equipe que trabalha com alimentos;

f). Cópia de RG e CPF do Responsável Legal.

g). Informar consumo de energia.

h). Cópia do cardápio

5. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO E SELEÇÃO

5.1. O processo de chamamento público e seleção se dará pelas etapas:

| Etapa | Procedimento | Natureza |
|---------------------------|--|--------------------------------|
| Etapa1-Chamamento Público | Habilitação1-Análiseda inscrição | Classificatória e eliminatória |
| Etapa2-Convocação | Habilitação2-Entregaeanálise dosdocumentosobrigatórios | Eliminatória |

5.2. Os habilitados na Etapa 1 serão selecionados e convocados para a Etapa 2 por meio de publicação no site da FUNDACC para apresentação de documentação obrigatória da pessoa física e pessoa jurídica para contratação em atendimento à demanda existente, de acordo com a ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do chamamento público.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. A análise dos documentos para o chamamento público será realizada de 09 a 14 de maio de 2024, pela Comissão de Seleção, designada por Portaria da FUNDACC nº 555, de 19 de março de 2024.

6.2. Para a classificação dos inscritos, a Comissão de Seleção levará em conta o projeto inscrito e a documentação apresentada, pontuados conforme os critérios do item 6.5.

6.3. Será realizada Avaliação que consistirá da análise e conferência dos documentos relacionados no Item 4 do edital.

6.4. O resultado da avaliação dos documentos dos interessados será divulgado até o dia 15 de maio de 2024 no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico www.fundacc.sp.gov.br.

6.5. As propostas serão classificadas considerando a pontuação de 0 a 20 (zero a vinte) pontos, segundo os critérios descritos abaixo:

a). Análise e avaliação da oferta de produtos alimentícios (comida e bebida) com preços acessíveis e relação do custo-benefício (considerando informações de tamanho e preço das porções disponíveis no cardápio); **Pontuação: 01 a 10 pontos;**

b). Análise e avaliação da variedade de produtos alimentícios (comida e bebida) ofertados conforme informações do cardápio. **Pontuação: 01 a 05 pontos;**

c). Avaliação da comprovação de experiência anterior com objetos similares no município de Caraguatatuba. **Pontuação: 01 a 05.**

6.6. Para cada um dos critérios acima, somente será atribuída uma nota, perfazendo um total máximo possível de 20 (vinte) pontos.

6.7. O cálculo da **Nota Final (NF)** que determina a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média aritmética das notas de cada membro da Comissão de Seleção.

6.8. Serão selecionados os 2 (dois) primeiros colocados EM CADA CATEGORIA (Truck e Bike), desde que obtiverem pontuação mínima de 10 (dez) pontos.

6.9. Ocorrendo o empate na totalização de pontos, o desempate beneficiará o artista que tenha apresentado a maior pontuação no critério nº 6.5 – A, B e C, nesta ordem.

6.9.1. Permanecendo o empate, o desempate será decidido por voto entre os membros da Comissão de Seleção.

6.10. A classificação dos inscritos serão publicadas no dia 16 de maio de 2024, no site da FUNDACC.

7-DOS RECURSOS

7.1. O interessado poderá recorrer da habilitação e classificação, apresentando suas razões por escrito, na Ficha de Recurso (Anexo III), no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da data da publicação do respectivo resultado, ficando nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto a Comissão de Seleção,

observadas as seguintes determinações:

I. Caberão recurso para questões da documentação classificatória enviada para comprovação de formação, e para a avaliação do projeto proposto;

II. O pedido de recurso deverá ser protocolado na FUNDACC, para o qual se dará recibo, ficando estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de recurso para a Comissão de Seleção reconsiderá-lo ou não e fazê-lo subir para análise e decisão da Presidente da FUNDACC, que deverá publicar sua decisão em até 02 (dois) dias;

III. O recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente constituído.

7.2. Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.3. As decisões da Comissão de Seleção para os recursos são finais e irrecuráveis.

7.4. A análise e a decisão dos recursos serão registrados em Ata de Registro de Análise de Documentos de Recursos para Chamamento Público, pela Comissão de Seleção.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. A homologação será publicada no dia 17 de maio de 2024, no site da FUNDACC para que os atos praticados possam ser validados.

8.2. Os interessados que preencherem os e requisitos constantes neste Edital e se classificarem dentro do número de vagas disponibilizadas fornecimento de alimentos no evento Eçapira Autorais 2024, terão suas propostas acatadas pela Comissão de Seleção, sendo submetidas à homologação pela Presidente da FUNDACC.

8.3. A homologação do chamamento público não garante sua participação. Os interessados somente serão contemplados, em ordem decrescente, de acordo com a necessidade da instituição e com a demanda estabelecida.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. Os interessados selecionados serão convocados por meio de publicação no site da FUNDACC para apresentação de documentação obrigatória de pessoa física ou jurídica para contratação em atendimento à demanda existente, de acordo com a ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do chamamento público.

9.2. Para habilitação para contratação, os interessados deverão apresentar documentação obrigatória prevista por este Edital e atestar a regularidade jurídica, fiscal e tributária da pessoa física e da pessoa jurídica.

9.3. A primeira Convocação se dará junto a Homologação, em, 17 de maio de 2024, chamando os melhores classificados, de acordo com a demanda inicial do evento “Festival Eçapira Autorais 2024”.

9.4. Os convocados deverão enviar a documentação obrigatória para o felipe.daniel@fundacc.sp.gov.br no período de 03 (três) dias a partir da publicação da convocação.

9.4.1. A análise dos documentos para contratação será realizada de 17 a 23 de maio de 2024, pela , designado pela Comissão de Seleção por Portaria pela Presidente da FUNDACC.

9.5. Definida as propostas vencedoras, a Fundação emitirá os Termos de Permissão, com vigência apenas para o dia do evento.

9.6. No ato da convocação serão divulgados os detalhes quanto ao local, demanda, características do público-alvo e perfil necessário para a execução dos serviços; sendo facultado ao comerciante interessado aceitar a contratação ou desistir do contrato e aguardar nova convocação.

9.7. Não comparecer ou não apresentar a documentação obrigatória no prazo previsto eliminam o interessado do chamamento público, podendo ser convocado o subsequente descrito na relação final de habilitados.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA:

a). Cópia da Cédula de Identidade (RG), junto com o original para conferência e devolução;

- b). Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
c) Cópia de comprovante de residência no município de Caraguatatuba, do ano de 2024, junto com o original para conferência e devolução (entenda-se por comprovante: água, luz, telefone, faturas de cartão de crédito ou consumo em geral, contrato de locação e carnê de IPTU);
d). Certidão conjunta de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional – DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, e pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL);
e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;
f). Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g). Procuração para assinatura do Contrato (se necessário).

PESSOA JURÍDICA:

- a). Registro comercial, no caso de empresa individual; ou estatuto ou contrato social devidamente registrado (em se tratando de sociedade comercial) ou inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria (em se tratando de sociedade civil);
b). Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
c). Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto;
d). Certidão conjunta de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional – DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, e pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL);
e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;
f). Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
g). Comprovante de endereço em nome do representante legal ou documento comprobatório a residência (ex: contrato de locação), e dados bancários pessoa jurídica;
h). Cópia do RG e CPF do representante da pessoa jurídica;
i). Procuração para assinatura do Contrato (se necessário);
10.2. Os documentos deverão ser enviados para o email felipe.daniel@fundacc.sp.gov.br quando da convocação;
10.3. Não serão aceitos documentos com vícios, rasuras ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

11 - DO FUNCIONAMENTO

- 11.1. TODOS os permissionários deverão OBRIGATORIAMENTE estar no espaço do evento no dia 26 de maio de 2024, antes das 12h para posicionamento e testes técnicos. O não cumprimento desta data e horário acarreta na não participação do evento.
11.2. Os espaços funcionarão no dia 26 de maio de 2024 no período de 13h00 às 22h00.
11.3. As embalagens dos produtos comercializados deverão ser de materiais descartáveis.
11.4. É obrigatório aos funcionários que trabalharão dentro dos espaços, estarem devidamente paramentados conforme as exigências da vigilância sanitária.
11.5. É obrigatória a instalação de banners ou materiais semelhantes para a identificação do estabelecimento e grafados produtos a serem comercializados com seus respectivos preços.
11.6. As mesas e as cadeiras utilizadas no espaço interno dos trucks não poderão conter logomarcas.
11.7. Os responsáveis pelos trucks deverão comprometer-se a economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à Organização do Evento.
11.8. O responsável pelo truck deve designar pessoa para cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos.

11.9. O responsável pelo truck deve limitar o uso de infraestrutura para clientes em até 2 (dois) conjuntos de mesa com 4 (quatro) cadeiras ou bistrô com 4 (quatro) bancos. Para os Foodbikes é vedada a oferta de mesas e/ou cadeiras, bancos e afins à cliente.;

12 – DA PARTICIPAÇÃO

- 12.1. A participação dos contemplados neste Edital será realizada por meio da assinatura do Termo de Permissão, sem vínculo empregatício.
12.2. A FUNDACC entrará em contato com o interessado via e-mail, determinando o local, data e horário para que este compareça para efetivação da prestação do serviço.

13 - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 13.1. A permissão de uso do espaço será feita de forma gratuita, não havendo qualquer contraprestação a ser paga pelo contratado.
13.2. São de exclusiva responsabilidade do habilitado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital de Chamamento, ficando a FUNDACC excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

A Contratante se obriga a providenciar, por sua inteira responsabilidade, o seguinte:

- a). Todas as licenças e alvarás, de competência Municipal, necessários à realização do evento;
b). Disponibilização do espaço para cada estabelecimento.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O interessado se obriga a executar o trabalho, se responsabilizando pelos seguintes itens: 14.2.1. O responsável pelo truck deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás deverão estar em perfeitas condições de uso.

14.2.2. Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos alimentos, serão de inteira responsabilidade dos participantes.

14.2.3. A FUNDACC não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios.

14.2.4. A liberação do AVCB - Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros – os trucks deverão, obrigatoriamente, atender todas as questões de segurança (extintores, mangueiras, entre outros) determinadas pelo órgão competente municipal.

14.2.5. Os trucks deverão facilitar o acesso da Organização do Evento e da Vigilância Sanitária para a sua vistoria.

14.2.6. Os trucks que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto ou na areia da praia. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, indicados pela empresa responsável pela coleta.

14.2.7. É proibida a participação de funcionários menores de 18 anos.

14.2.8. É proibida a permanência de funcionários e responsáveis pelos trucks no evento em estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer outros entorpecentes.

14 - DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA

14.1. A vigência do Chamamento Público será de 03 (três) meses, contados da disponibilização do Edital, junto ao Diário Oficial do Município de Caraguatatuba.

14.2. O evento ocorrerá em 26 de maio de 2024, das 13h00 às 22h00.

14.3. Os comerciantes selecionados deverão retirar seus trucks após o término do evento com prazo máximo no dia 27 de maio de 2024 até às 12h00.

15- DA EXCLUSÃO DO PERMISSIONÁRIO

15.1. O comerciante permissionário será excluído do Chamamento Público quando:

- a). Descumprir sem motivo justificado qualquer das condições constantes do presente Edital de Chamamento Público;
 b). Por decisão própria mediante requerimento protocolado junto a FUNDACC;
 c). Se o interessado não comparecer na data e local estipulado pela FUNDACC ou se não estiver regular com suas obrigações, consoante o artigo 11 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

16.2. Após, configurada a exclusão do interessado em face dos motivos acima elencados, automaticamente será chamado o próximo da lista subsequente.

16.3. A habilitação do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital de Chamamento.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- O interessado de que trata este edital define os requisitos de habilitação para prestação de serviços para a FUNDACC, não implicando de forma alguma na obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

17.2- A FUNDACC poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar os espetáculos previstos neste edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de Chamamento Público e à necessidade de atender ao interesse público.

17.3- Os permissionários autorizam a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permitem à Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba e a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação das imagens das mesmas em portfólios, banners, websites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

17.4- É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do permissionário a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado.

17.5- O procedimento de chamamento público será conduzido pela Comissão de Seleção, especialmente designada mediante portaria para os fins deste edital, sendo regida e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.453/2023 (artigos 16 e 18).

17.6- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e pela Presidente da FUNDACC.

17.7- Fica eleito o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente Edital.

17.8- A FUNDACC poderá a qualquer tempo alterar, revogar ou anular este Edital.

Caraguatatuba, 1º de abril de 2024.

Maria Luiza Baracat Vieira
Presidente da FUNDACC

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

(se preencher a mão usar letra de forma)

Por meio da presente, solicitamos inscrição no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA “FESTIVAL EÇAPIRA AUTORAIS 2024”

e declaramos estarmos cientes de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaramos, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por nós apresentadas.

Declaramos que não aceitamos que nenhum integrante, menor de 18 anos exerça, em toda produção e execução deste espetáculo, trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e

que menores de 16 anos realizem trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Os proponentes declaram-se cientes de que se encontram obrigados, sob as penalidades legais, a declarar a superveniência de fato impeditivo para habilitação, posterior à emissão dos documentos apresentados para habilitação neste procedimento.

Pessoa física:

NOME:

Nº DO RG:

Nº DO CPF

ENDEREÇO ATUAL:

FONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

Pessoa jurídica:

NOME FANTASIA:

NOME PERSONALIDADE JURÍDICA:

Nº DO CNPJ:

ENDEREÇO ATUAL:

FONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

ENDEREÇO ATUAL:

CPF:

RG:

FONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

Se o PROPONENTE DE PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DE BANDA OU GRUPO MUSICAL relacionar o Representado.

NOME DO REPRESENTADO:

CPF:

RG:

Li o Edital de Chamamento Público e concordo com todos os termos ali determinados.

Data://, Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

Edital nº 001/2024

Chamamento Público nº 05/2024- FESTIVAL EÇAPIRA AUTORAIS 2024

Assinatura do Proponente: _____

ANEXO II AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM FESTIVAL EÇAPIRA AUTORAIS 2024 (se preencher a mão usar letra de forma)

Eu, (nome civil completo / nome social) _____

_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____

_____, inscrito no CPF sob nº _____

_____, residente no endereço

_____, nº _____, na cidade de Caraguatatuba – SP **AUTORIZO** o uso de minha imagem em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, para ser utilizada no trabalho de divulgação do Festival Eçapira Autorais 2024.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso das imagens acima mencionadas em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: cartazes, clips, vídeos, divulgação em geral nas redes sociais, inserções e toda e qualquer forma de divulgação do Festival Eçapira Autorais 2024.

Por ser esta a expressão da minha vontade, declaro que **AUTORIZO** o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou

qualquer outro.

_____, _____, de _____ de 2024.

Assinatura

**ANEXO III – FICHA DE RECURSO
EDITAL Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2024 - CHAMAMENTO
PÚBLICO DE COMERCIANTES PARA SELEÇÃO
DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE
ALIMENTOS PARA O EVENTO “FESTIVAL EÇAPIRA
AUTORAIS 2024”**

À
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba
Comissão de Seleção

Eu, _____,
_____, CI/RGnº _____,
CPF/MFnº _____ residente e domiciliado, na
cidade de _____, venho por meio
deste REQUERER a reconsideração/ recurso sobre a decisão
da Comissão de Contratação sobre a _____
(*Habilitação. Classificação ou Convocação*),
de acordo com o previsto no **EDITAL Nº 17, DE 1º DE
ABRIL DE 2024** para seleção de artistas para o Festival
Eçapira Autorais 2024, pelos motivos abaixo descritos:

_____.

_____, _____, de _____ de 2024.

Assinatura do inscrito

Assinatura do inscrito

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATUBA - FUNDACC
EXTRATO DOS CONTRATOS - EDITAL Nº 045, DE
14 DE DEZEMBRO DE 2023 - CREDENCIAMENTO
DE ARTISTAS ORIENTADORES PARA EXECUÇÃO DE
PROJETOS PARA AS OFICINAS CULTURAIS PARA O
ANO DE 2024.**

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **Edhyman Paulino
Alves 26865501802** – Contrato nº 33/24 – n.º P.A.: 94/24
– Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços
profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de
Arte Circense – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de
1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 21.420,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **Adriano Mendes
Peretti 16519919870** – Contrato nº 34/24 – n.º P.A.: 95/24
– Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços
profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais
de Artes Plásticas – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de
2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$
33.468,75.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **Aldey Macedo
dos Santos 53743575817** – Contrato nº 35/24 – n.º P.A.:
96/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços
profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais
de Artes Plásticas – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de
2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$
20.081,75.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **André Edney
Avelino Menezes da Silva 25714549864** – Contrato nº 36/24
– n.º P.A.: 97/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação
de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas
Culturais de Artes Plásticas – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de
junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 –
Valor R\$ 20.081,75.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **50.490.745 Sila
Desaço Martins da Rocha** – Contrato nº 37/24 – n.º P.A.:
98/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços
profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais
de Artes Plásticas – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de
2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$
10.710,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **29.639.062 Cintia
de Oliveira Silva** – Contrato nº 38/24 – n.º P.A.: 99/24
– Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços
profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de
Artesanato – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de
1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 20.081,25.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **13.512.990 Diego
Gomes** – Contrato nº 39/24 – n.º P.A.: 100/24 – Assinado:
27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de
execução de projetos de Oficinas Culturais de Artesanato –
Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a
29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 20.081,25.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **Gildete de
Carvalho Pereira Sodré 04486965841** – Contrato nº 40/24
– n.º P.A.: 101/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação
de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas
Culturais de Artesanato – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho
de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor
R\$ 33.468,75.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **Leodete Aleixo de
Oliveira 28392222806** – Contrato nº 41/24 – n.º P.A.: 102/24
– Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços
profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de
Artesanato – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de
1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 29.452,50.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **Márcia D'amico
53579992872** – Contrato nº 42/24 – n.º P.A.: 103/24 – Assinado:
27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de
execução de projetos de Oficinas Culturais de Artesanato –
Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a
29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 16.065,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **Neiva Canto
99809729804** – Contrato nº 43/24 – n.º P.A.: 104/24 – Assinado:
27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de
execução de projetos de Oficinas Culturais de Artesanato –
Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a
29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 10.710,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **32.647.540 Sabrina
Terezinha Fernandes Bastos** – Contrato nº 44/24 – n.º P.A.:
105/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços
profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de
Artesanato – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de
1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 29.452,50.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **Tania Vaz Pallante
60674857887** – Contrato nº 45/24 – n.º P.A.: 106/24 – Assinado:
27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de
execução de projetos de Oficinas Culturais de Artesanato –
Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a
29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 29.452,50.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **30.659.640
Alexander Murray** – Contrato nº 46/24 – n.º P.A.: 107/24
– Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços
profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de
Audiovisual, Fotografia e Novas Mídias – Vig.: 27 de fevereiro
a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de
2024 – Valor R\$ 20.081,25.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **36.558.751 Luiz
Gustavo Campino Grunewald** – Contrato nº 47/24 – n.º P.A.:
108/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços
profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de
Audiovisual, Fotografia e Novas Mídias – Vig.: 27 de fevereiro
a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de
2024 – Valor R\$ 40.162,50.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **RT da Silva
Comunicação** – Contrato nº 48/24 – n.º P.A.: 109/24 –
Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços

profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Audiovisual, Fotografia e Novas Mídias – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 10.710,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** 12.240.374 **Thiago Guimarães Teixeira** – Contrato nº 49/24 – n.º P.A.: 110/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Audiovisual, Fotografia e Novas Mídias – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 40.162,50.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** Ana Claudia Novaes Lacerda 34739132869 – Contrato nº 50/24 – n.º P.A.: 111/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Dança – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 25.436,25.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** Elisa Venâncio de Oliveira 38303053892 – Contrato nº 51/24 – n.º P.A.: 112/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Dança – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 41.501,25.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** Estevão da Silva Prado 40919508847 – Contrato nº 52/24 – n.º P.A.: 113/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Dança – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 45.517,50.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** Juliana Cristina Thomé dos Santos 38484298884 – Contrato nº 53/24 – n.º P.A.: 114/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Dança – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 30.791,25.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** Lia Martins de Freitas 44852253803 – Contrato nº 54/24 – n.º P.A.: 115/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Dança – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 20.081,25.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** 49.355.434 **Luciana Cristina Santos Dias da Silva** – Contrato nº 55/24 – n.º P.A.: 116/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Dança – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 12.048,75.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** Luciana Magalhães Trintinalia Murata 27503920807 – Contrato nº 56/24 – n.º P.A.: 117/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Dança – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 32.130,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** Paloma Louise Morimoto Veloso Silvano 39695008852 – Contrato nº 57/24 – n.º P.A.: 118/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Dança – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 16.065,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** 52.174.189 **Thiago Silva dos Santos** – Contrato nº 58/24 – n.º P.A.: 119/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Dança – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 32.130,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** Carolina Branquinho Dias 31143120809 – Contrato nº 59/24 – n.º P.A.: 120/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Expressões Artísticas – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de

2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 20.081,25.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** David Machado de Souza 31511080833 – Contrato nº 60/24 – n.º P.A.: 121/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Expressões Artísticas – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 20.081,25.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** 53.328.329 **Evellyn Furtado de Caldas** – Contrato nº 62/24 – n.º P.A.: 123/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Expressões Artísticas – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 20.081,25.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** Ali Tecnologia Soluções de Pagamentos LTDA – Contrato nº 63/24 – n.º P.A.: 124/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Expressões Artísticas – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 10.710,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** 49.876.123 **Marcos Roberto Domingues de Oliveira** – Contrato nº 64/24 – n.º P.A.: 125/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Expressões Artísticas – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 20.081,25.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** 42.320.717 **Maximiliano Fernandez** – Contrato nº 65/24 – n.º P.A.: 126/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Expressões Artísticas – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 20.081,25.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** 52.602.635 **Raquel Almeida Bernardino da Silva** – Contrato nº 67/24 – n.º P.A.: 128/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Expressões Artísticas – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 20.081,25.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** 48.547.351 **Carlos Henrique de Jesus Pereira** – Contrato nº 68/24 – n.º P.A.: 129/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Folclore e Tradições Populares – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 26.775,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** Cintia Cristina Nunes 32725503809 – Contrato nº 69/24 – n.º P.A.: 130/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Folclore e Tradições Populares – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 18.742,50.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** 53.397.201 **Denise Bastos** – Contrato nº 70/24 – n.º P.A.: 131/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Folclore e Tradições Populares – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 26.775,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** Marcelo Soares Gouvea 27756975855 – Contrato nº 71/24 – n.º P.A.: 132/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Folclore e Tradições Populares – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 41.501,25.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** 53.494.161

Tamires do Nascimento – Contrato nº 72/24 – n.º P.A.: 133/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Folclore e Tradições Populares – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 33.468,75.

Contratante: FUNDACC – **Contratado: Angelo Pereira da Silva 26793448803** – Contrato nº 73/24 – n.º P.A.: 134/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Literatura – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 33.468,75.

Contratante: FUNDACC – **Contratado: Ricardo Pinto Magalhães Junior 36609057800** – Contrato nº 74/24 – n.º P.A.: 135/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Literatura – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 44.178,75.

Contratante: FUNDACC – **Contratado: Rosa Maria Rita Brugnerotti 64599043834** – Contrato nº 75/24 – n.º P.A.: 136/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Literatura – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 44.178,75.

Contratante: FUNDACC – **Contratado: 29.541.249 Alison Willian Siqueira dos Santos** – Contrato nº 76/24 – n.º P.A.: 137/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Música – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 45.517,50.

Contratante: FUNDACC – **Contratado: Douglas Vinicius dos Santos 33875947800** – Contrato nº 77/24 – n.º P.A.: 138/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Música – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 44.178,75.

Contratante: FUNDACC – **Contratado: Eder Carvalho Martins 02635915814** – Contrato nº 78/24 – n.º P.A.: 139/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Música – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 9.371,25.

Contratante: FUNDACC – **Contratado: Jose Willians de Souza Caratu 42597327817** – Contrato nº 79/24 – n.º P.A.: 140/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Música – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 45.517,50.

Contratante: FUNDACC – **Contratado: 32.675.398 Marcos Henrique Pereira de Souza** – Contrato nº 80/24 – n.º P.A.: 141/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Música – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 24.097,50.

Contratante: FUNDACC – **Contratado: Maria Eliane Lima de Oliveira Teixeira 10931251877** – Contrato nº 81/24 – n.º P.A.: 142/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Música – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 32.130,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado: Ailton Borges Guedes 24933475873** – Contrato nº 82/24 – n.º P.A.: 143/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Teatro – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 32.130,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado: 19.587.043 Alexandra Leticia Dutra Zevallos** – Contrato nº 83/24 – n.º P.A.: 144/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Teatro – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de

2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 26.775,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado: Henrique César dos Santos Cardim 31194398863** – Contrato nº 84/24 – n.º P.A.: 145/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Teatro – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 44.178,75.

Contratante: FUNDACC – **Contratado: 53.607.542 Michelle Vicente da Silva** – Contrato nº 85/24 – n.º P.A.: 146/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Teatro – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 26.775,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado: 53.628.864 Renata Mara da Silva Riveira** – Contrato nº 86/24 – n.º P.A.: 147/24 – Assinado: 27/02/2024 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Teatro – Vig.: 27 de fevereiro a 28 de junho de 2024 e de 1º de agosto a 29 de novembro de 2024 – Valor R\$ 28.113,75.

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006/2024 GUARDA MIRIM DE CARAGUATATUBA

FICAM CONVOCADOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2023, DA GUARDA MIRIM DE CARAGUATATUBA, PARA COMPARECER NOS DIAS 02, 03 E 04 DE ABRIL NA BASE DA GUARDA MIRIM DE CARAGUATATUBA, SITUADA À AVENIDA PARANÁ, 890, INDAIÁ, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09h30min ÀS 16h30min HORAS, PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE GUARDA MIRIM NESTA CIDADE. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO (A) CANDIDATO (A) CLASSIFICADO (A), DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O (A) CANDIDATO (A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAR NO ATO DO COMPARECIMENTO E CUMPRIR OS REQUISITOS CONSTANTES NO CAPÍTULO VI, DO EDITAL N.º 001/2023:

- Comprovante de matrícula na rede pública municipal ou estadual regular de ensino, bem como, comprovante de bolsa em Instituição Particular de Ensino; RG ou Certidão de nascimento; CPF; RG e CPF do responsável legal; Comprovante de residência (água, luz, telefone fixo, contrato de aluguel ou declaração de testemunha com firma reconhecida em cartório); cartão SUS e comprovante de renda familiar.

- 02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e atuais.
- Atestado médico que comprove aptidão para educação física ou em caso de impossibilidade de praticar atividades físicas.

PERÍODO DA TARDE

| CLASS. | NOME DO CANDIDATO | CPF | PONTUAÇÃO FINAL | DATA DE NASCIMENTO |
|--------|-------------------------------|----------------|-----------------|--------------------|
| 38º | Pedro Silva Carvalho | 533.742.888-80 | 16 | 24/02/2009 |
| 39º | Ana Luiza Sobrinho Nascimento | 593.165.468-26 | 16 | 24/04/2009 |

Caraguatatuba, 01 de Abril de 2024.
**COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA,
EXAMINADORA E DELIBERATIVA DO
PROCESSO SELETIVO DA GUARDA MIRIM DE
CARAGUATATUBA.**